



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI N° 898/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Durandé/MG, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Durandé/MG.

Art. 2° - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade ampliar a jornada escolar, promover a formação integral dos estudantes e garantir o desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Art. 3° - A Educação em Tempo Integral será organizada com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, considerando o tempo total de permanência do estudante na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

unidade escolar ou em atividades educativas vinculadas à rede municipal de ensino.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com:

I - a Constituição Federal de 1988;

II - a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

IV - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

V - a Resolução CNE/CEB nº 07/2010;

VI - a Lei Federal nº 14.640/2023;

VII - as normativas vigentes do FUNDEB;

VIII - as diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - a garantia do direito à educação de qualidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

II - a formação humana integral;

III - a equidade educacional;

IV - a inclusão social e educacional;

V - o respeito à diversidade;

VI - a valorização das múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;

VII - a articulação entre educação, cultura, esporte, meio ambiente e cidadania;

VIII - a gestão democrática do ensino público.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - fortalecer o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

II - ampliar as oportunidades educativas;

III - promover ações de recomposição e nivelamento das aprendizagens;

IV - reduzir índices de evasão, repetência e abandono escolar;

V - fortalecer o desenvolvimento sócioemocional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

VI - promover práticas culturais, esportivas, ambientais e de cidadania;

VII - assegurar proteção social aos estudantes;

VIII - contribuir para melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal;

IX - ampliar o vínculo entre escola, família e comunidade;

X - promover práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Educação em Tempo Integral atenderá prioritariamente:

I - estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II - estudantes com dificuldades no desenvolvimento acadêmico;

III - estudantes com baixo rendimento escolar;

IV - estudantes com defasagem idade/ano;

V - estudantes público-alvo da educação especial;

VI - estudantes em situação de risco social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Parágrafo único: A ampliação do atendimento ocorrerá gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária, capacidade estrutural da rede municipal e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º - A organização pedagógica da Educação em Tempo Integral contemplará ações integradas ao currículo escolar, considerando as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

Art. 9º - A organização pedagógica poderá contemplar:

- I - estudos orientados;
- II - nivelamento da aprendizagem em Língua Portuguesa;
- III - nivelamento da aprendizagem em Matemática;
- IV - projetos interdisciplinares;
- V - esporte e recreação;
- VI - dança e movimento;
- VII - produção textual;
- VIII - educação ambiental e horta escolar;
- IX - desenvolvimento socioemocional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

X - atividades culturais e artísticas;

XI - práticas de cidadania e convivência;

XII - uso pedagógico de tecnologias educacionais.

Art. 10 - A matriz curricular complementar da Educação em Tempo Integral integrará esta Lei na forma do Anexo I.

Art. 11 - As atividades da Educação em Tempo Integral deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 12 - O Município garantirá alimentação adequada aos estudantes atendidos na Educação em Tempo Integral, observando os parâmetros nutricionais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13 - A alimentação escolar contemplará, no mínimo, café da manhã, almoço e café da tarde.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - Para implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Município deverá assegurar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- I - contratação e valorização de profissionais da educação;
- II - ampliação do quadro de servidores;
- III - formação continuada;
- IV - aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos;
- V - adequação e ampliação dos espaços físicos escolares;
- VI - fortalecimento da alimentação escolar;
- VII - aquisição de mobiliários e equipamentos;
- VIII - desenvolvimento de ações intersetoriais.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e instituições privadas, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento das ações da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 17 - Para fins de manutenção, desenvolvimento e fortalecimento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Município aplicará anualmente percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

§1º - Os recursos destinados à Educação em Tempo Integral poderão ser utilizados em:

I - contratação de profissionais;

II - alimentação escolar;

III - aquisição de materiais pedagógicos;

IV - infraestrutura e adequação de espaços;

V - formação continuada;

VI - aquisição de equipamentos e tecnologias educacionais;

VII - transporte escolar, quando necessário.

§2º - O percentual previsto no caput poderá ser ampliado conforme disponibilidade financeira e expansão da política pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A implementação da Educação em Tempo Integral ocorrerá gradativamente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 22 de junho de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

DIA DA SEMANA	COMPONENTES / ATIVIDADES
---------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Segunda-feira	Projetos Interdisciplinares - Nivelamento da Aprendizagem em Língua Portuguesa - Estudos Orientados
Terça-feira	Esporte e Recreação - Nivelamento da Aprendizagem em Matemática - Estudos Orientados
Quarta-feira	Dança e Movimento - Produção Textual - Estudos Orientados
Quinta-feira	Horta Escolar e Educação Ambiental - Nivelamento da Aprendizagem em Língua Portuguesa - Estudos Orientados
Sexta-feira	Desenvolvimento Socioemocional - Nivelamento da Aprendizagem em Matemática - Estudos Orientados

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE ALIMENTAÇÃO

MOMENTO	ORGANIZAÇÃO
Café da manhã	Servido na chegada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

	estudantes à unidade escolar
Almoço	Servido no período intermediário da jornada ampliada
Café da tarde	Servido antes da saída dos estudantes

Durandé-MG, 22 de junho de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal